

Memorando 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Data: 15/10/2024 às 14:29:08

Setores (CC):

SMASMF, SMASMF-CLIFA

Setores envolvidos:

SMASMF-CLIFA, SMASMF

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Prezados,

Segue Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Segue Estudo Técnico Preliminar (ETP).

—

Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_de_Demanda_2_.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Wesllen Bortolassi Pressinato
Matrícula: 3357-2/1

E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 2005

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre “A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município” dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional.

Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

3. Descrições e quantidades

LOTE		TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Item 1	Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município – Presencial. Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024 Horário: 31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30. 01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs	Serviço		Não se aplica	Curso de Capacitação	4

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.pr.gov.br/verificacao/0895-A8B1-682D-F76D> e informe o código 0895-A8B1-682D-F76D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Participação do evento as Servidoras: Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853 Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4 Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG:12.343.689-0 Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel CPF: 822.358.720-34 RG:1071811573 Corpo Docente: Lucimaira Cabreira O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando					
---	--	--	--	--	--

4. Grau de prioridade da contratação: Alto

5. Estimativa de valor: R\$5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais) para participação de 4 servidoras da Secretaria de Assistência Social Mulher e Família.

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será de 31 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024

7. Local e horário da execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Jennifer Nunes de Almeida.

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Chopinzinho, 15 de outubro de 2024.

Wesllen Bortolassi Pressinato
Matrícula 3357-2/1

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0895-A8B1-682D-F76D> e informe o código 0895-A8B1-682D-F76D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre "A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município" dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional. Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação há alinhamento com o PCA.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Apresentação da Lei 13.431/2017 – Lei do depoimento especial e escuta especializada;
- 3.2. A implantação da escuta especializada nos municípios de médio e pequeno porte;
- 3.3. O impacto da implantação da lei no âmbito do município e a atuação do conselho tutelar e as da rede de proteção;
- 3.4. A operacionalização da entrevista da escuta especializada;
- 3.5. A revelação espontânea e a violência institucional;
- 3.6. A construção de fluxos municipais e a rede de atenção e proteção;
- 3.7. A construção de instrumentos, fluxos e decreto municipal;
- 3.8. Os tipos de violência e a identificação.

4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Família.

LOTE		TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Item 1	Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município – Presencial. Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024 Horário: 31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30.	Serviço		Não se aplica	Curso de Capacitação	4





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 as 16hs					
Participarão do evento as Servidoras:					
Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853					
Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4					
Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG:12.343.689-0					
Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel CPF: 822.358.720-34 RG: 1071811573					
Corpo Docente: Lucimaira Cabreira O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando					

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)

Metodologia utilizada: Essa capacitação visa à melhoria da qualidade de vida dos usuários, à segurança no procedimento de escuta especializada e depoimento pessoal ao aumento de produtividade das equipes. A partir desta capacitação, as servidoras estarão aptas a operacionalizar os instrumentos contidos na Lei 13.431/2017.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A capacitação oferecerá às servidoras, a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais. Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades na área do curso escolhido, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Contribuir para a formação de uma equipe mais qualificada, uma nova habilidade às servidoras, ampliando, assim, os diferenciais competitivos, estímulo à inovação e motivação delas.

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

Página 2 de 3

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0895-A981-682D-E76D> e informe o código 0895-A8B1-682D-E76D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, sendo ela representada pela Senhora Jennifer Nunes de Almeida - Secretária da Pasta, juntamente com Senhor Dr. Wesllen Bortolassi Pressinato – Agente Administrativo, concluem que a contratação empresa especializada em realização de Capacitação para as servidoras contribuirá para Vantagem competitiva, aumento da renda, uma nova habilidade a elas, ampliando, assim, os diferenciais competitivos delas.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2024.

Wesllen Bortolassi Pressinato
Agente Administrativo

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 3 de 3

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0895-A8B1-682D-F76D> e informe o código 0895-A8B1-682D-F76D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0895-A8B1-682D-F76D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 15/10/2024 14:30:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0895-A8B1-682D-F76D>

Memorando 1- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos - A/C Edson C.

Data: 15/10/2024 às 14:34:05

Setores envolvidos:

SMASMF-CLIFA, SMASMF, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Assistência Social Mulher e Família, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a implantação e efetividade da lei da escuta especializada e do depoimento especial no âmbito do município, solicita autorização para abertura de processo licitatório na modalidade que se enquadre a contratação.

Valor da contratação para a capacitação presencial: R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)

Anexos:

SOLICITACAO_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a implantação e efetividade da lei da escuta especializada e do depoimento especial no âmbito do município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Jennifer Nunes de Almeida. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2024

Jennifer Nunes de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02E1-D192-BE18-14AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 15/10/2024 14:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 15/10/2024 16:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02E1-D192-BE18-14AA>

Memorando 2- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos - A/C Edson C.

Data: 15/10/2024 às 14:41:45

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Senhor Prefeito,

Segue para Autorização

—
Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/010/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Recebida a solicitação da secretaria de assistência social, mulher e família para a contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a implantação e efetividade da lei da escuta especializada e do depoimento especial no âmbito do município. autoriza a abertura de procedimento licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A96-5CA8-7F9E-9152> e informe o código 6A96-5CA8-7F9E-9152





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A96-5CA8-7F9E-9152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 15/10/2024 14:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/10/2024 15:13:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A96-5CA8-7F9E-9152>

Memorando 3- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 15/10/2024 às 14:43:50

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Prezado,

Segue para emissão de dotação orçamentária.

Valor: R\$5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

—
Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E2F-D6AC-3D2B-E3E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 18/10/2024 16:44:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2F-D6AC-3D2B-E3E3>

Memorando 4- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 15/10/2024 às 14:51:00

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Segue Termo de Referência

—
Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_OK_2_.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_OK_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

LOTE		Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Item 1	<p>Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município – Presencial.</p> <p>Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024 Horário:</p> <p>31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30.</p> <p>01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 as 16hs</p> <p>Participação do evento as Servidoras:</p> <p>Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853</p> <p>Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4</p> <p>Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG:12.343.689-0</p> <p>Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel 822.358.720-34 1071811573</p> <p>Corpo Docente: Lucimaira Cabreira</p>	4	1.390,00	5.560,00

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A8D-AE79-23E7-64A9> e informe o código 8A8D-AE79-23E7-64A9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando			
--	---	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre “A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município” dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional.

Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

3. Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

3.1 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3.2 Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Serão pagos os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.1.1 O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$ 5.560,00 (cinto mil, quinhentos e sessenta reais) para participação de 4 servidoras.

3.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

3.3 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.4 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que emitiu 3 notas fiscais com o objeto semelhante, presencial ao descrito neste termo e com preço compatível, sendo assim, foi acostado ao memorando.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados na data de 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30, dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.

4.1.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da inscrição.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Jennifer Nune de Almeida CPF 048.426.399-46, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituto a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Videoconferência (Google Meet).

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: deverão ser executados na data de 26 de junho de 2024 no horário das 08hs as 12hs e das 13:30hs as 17:30hs, dia 27 de junho no horário das 08hs as 12hs e das 13:30 as 17hs e dia 28 de junho no horário das 08hs as 12hs. Através do link da plataforma google Meet por Videoconferência

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme as datas fornecidas pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pelos professores: Carlos Nicodemos, Me. Gisele Castanheira dos Santos, Me. Janice Merigo, Dr. João Luiz de Carvalho Botega, Esp. Liliane Pereira de Silveira, Esp. Lucimara Cabreira, Dra. Natália Figueiredo, Me. Neusa Cerutti, Dra. Sílvia Aline Silva Ferreira, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
-----------------	---------------------------------------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA., o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 2023

Os serviços que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2024

Wesllen Bortolassi Pressinato
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A8D-AE79-23E7-64A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 18/10/2024 16:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A8D-AE79-23E7-64A9>

Memorando 5- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 15/10/2024 às 14:55:14

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Seguem demais documentos:

Alvará

Comprovante de Inscrição do CNPJ

Contrato Social

Certidões

Currículo Palestrante

Declaração LGPD

Declaração Não-parentesco

Notas Fiscais

Programação

Proposta e Orçamento

—

Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_cgu.pdf

Certidao_Falencia_e_Concordata_venc_20_11_24.pdf

certidao_FGTS.pdf

certidao_improbidade_cnj.pdf

certidao_tce.pdf

Certidao_TCU.pdf

certidao_trabalhista.pdf

certidao_uniao.pdf

cetridao_ceis.pdf
CND_MUNICIPAL_01_04_25.pdf
CNPJ.pdf
Contrato_Social_Ltda_2020.pdf
CURRICULO_Professora_Lucimaira_Cabreira_1_.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_14_133_21_2_1_.pdf
ESTADUAL_31_01_25.pdf
NF_PM_Astorga_Fundo_Assistencia_capacitacao_Medidas_Socioeducativas_1_.pdf
NF_PM_Marilandia_do_Sul_SCFV_Eurico.pdf
NF_PM_Pirai_do_Sul_Assisntecia_Social_1_.pdf
Programacao.pdf
Proposta_e_orcamento.pdf
_ALVARA_INSC_MUNICIPAL.pdf

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73> e informe o código 57BF-4C85-B867-CC73





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:52:07 do dia 15/10/2024 , com validade até o dia 14/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: w3SpNi9dXHoQEfTaNr3L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 20 de agosto de 2024

Daniela Cristina Ravaneli Knechtel
Distribuidor



Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.verifycaca6/57BF-4C85-B867-CC73-e-informe-o-codigo-57BF-4C85-B867-CC73>
Código Validador TJPR: CACE.9910.72GIHDJG.20 **Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100906265314586638

Informação obtida em 15/10/2024 11:08:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/10/2024 às 11:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 670E.8102.2D17.8778 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73> e informe o código 57BF-4C85-B867-CC73





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/10/2024 11:04:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 70577697/2024

Expedição: 15/10/2024, às 11:05:01

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:03 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **08B0.9084.25A6.4F56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 32651451000185

LIMPAR

Data da consulta: 15/10/2024 11:09:01

Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73> e informe o código 57BF-4C85-B867-CC73





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 34463/2024

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	03/10/2024	
DATA	DE	VALIDADE:	01/04/2025	
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	
			E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHCZJXM8QMRH				

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/10/2024 - 13:42:39
Qualquer rasura invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73> e informe o código 57BF-4C85-B867-CC73





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO IAGP.PARANA@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **17:30:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

Eduardo
Jo

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

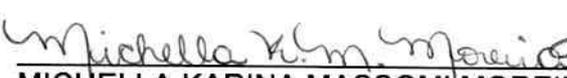
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





2º TABELIONATO DE NOTAS

Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3855-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLA KARINY MASSINI MOREIRA

Em test. da Verdade de Doutr. Francisco Beltrão - PR 27 de Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APATAN WALTER

R\$22,28 + R\$0,80

4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:

<http://finarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73> e informe o código 57BF-4C85-B867-CC73





Lucimaira Cabreira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9838659643986363>

ID Lattes: **9838659643986363**

Última atualização do currículo em 10/05/2023

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2007), possui especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Paranaense, especialista em Psicologia e Saúde: múltiplos enfoques, pela FAG. Possui curso de formação em Gestão de Políticas Públicas para Infância e Juventude, pela Unioeste. Especialista em planejamento municipal e políticas públicas de fronteiras pela Unioeste Em fase de finalização da Pós Graduação em Orientação e Desenvolvimento da Família, pelo Instituto da Família, pelo Instituto da Família e na pós graduação em Desenvolvimento Social - EAD pela PUC/Pr. Atuou na Secretaria da Criança e Juventude, no Programa Atitude. Atua como psicóloga na Prefeitura Municipal de Cascavel, na Secretaria de Assistência Social, atuou no Programa Família Acolhedora, no CREAS no atendimento de crianças vítimas de violência, técnica e coordenadora do CREAS II (Centro de Referência em Assistência Social) no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, foi coordenadora dos SCFV e Serviços da Proteção Social Básica e também atuou como Gerente da Divisão de Proteção Social Especial, ambas vinculada a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel. Foi Conselheira do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente). Atualmente atua como psicóloga cedida ao Tribunal de Justiça do Paraná, atuando na Comarca de Cascavel/Pr, desenvolvendo suas atividades junto as Varas de Família e Juizado de Violência Doméstica. Foi docente da Universidade Paranaense (UNIPAR) campus Cascavel, no curso de Psicologia e coordenadora de Pós graduação, em relações familiares e intervenções psicossociais. Atualmente é docente do curso de Psicologia da UNIVEL, atuando como supervisora de estágios básicos. Atua nas seguintes áreas: família, psicologia social e institucional, políticas pública para infância e juventude, violência, planejamento e efetivação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) entre outras temáticas. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Lucimaira Cabreira

Nome em citações bibliográficas

CABREIRA, Lucimaira

Lattes ID



<http://lattes.cnpq.br/9838659643986363>

País de Nacionalidade



Endereço

Endereço Profissional

Fórum da Comarca de Cascavel.
Tancredo Neves
Alto Alegre
85807100 - Cascavel, PR - Brasil
Telefone: (45) 999374395

Formação acadêmica/titulação

2022

Mestrado em andamento em Biociências e Saúde.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Orientador: GICELLE GALVAN MACHINESKI.

2019

Especialização em andamento em desenvolvimento social.
Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.

2014

Especialização em andamento em DESENVOLVIMENTO E ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA.
Faculdade Teológica Sul Americana, FTSA, Brasil.

2018 - 2019

Especialização em PLANEJAMENTO MUNICIPAL E POLITICAS PUBLICAS DE FRONTEIRAS.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E PROBLEMATIZAÇÕES..

2008 - 2010

Especialização em Psicologia e Saúde: Múltiplos enfoques.
Centro Universitário Assis Gurgacz, FAG, Brasil.
Título: A representação social de conselheiros tutelares, sobre a atuação sobre Conselho Tutelar.



2008 - 2009

Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. (Carga Horária: 630h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.
Título: COMPREENDENDO O PROCESSO DE APRENDIZAGEM EM DIFERENTES ESPAÇOS.
Orientador: SOLANGE FRANCI RAIMUNDO YAEGASHI.

2010 - 2011

Aperfeiçoamento em GESTÃO DE POLÍTICAS PARA INFANCIA E JUVENTUDE.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: NÃO HOUE PRODUÇÃO DE MONOGRAFIA. Ano de finalização: 2011.

2003 - 2007

Graduação em Psicologia.
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.
Título: A representação social da morte por pessoas idosas.
Orientador: Francisca Carneiro de Sousa Klockner.

2000 - 2002

Ensino Médio (2º grau).
Colégio Estadual Professor Joao Farias da Costa, C.E.P.J.F.C., Brasil.

1996 - 1999

Ensino Fundamental (1º grau).
Colégio Estadual Professor Joao Farias da Costa, C.E.P.J.F.C., Brasil.

1995 - 1995

Ensino Fundamental (1º grau).
Escola Municipal Castro Alves, E.M.C.A., Brasil.

1992 - 1994

Ensino Fundamental (1º grau).
Escola Municipal Monteiro Lobato, E.M.M.L., Brasil.

Formação Complementar

2022 - 2022

CURSO DE DEPOIMENTO ESPECIAL. 1Doc: Memorando 5- 5.057/2024
(Carga horária: 60h).



2022 - 2022

programa de formação pedagógica
continuada. (Carga horária: 8h).
UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL -
UNIVEL LTDA, UNIVEL, Brasil.

2021 - 2021

Proteção a direitos humanos: prevenção e
proibição da tortura. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ESCOLA NACIONAL, Brasil.

2021 - 2021

programa de formação pedagógica
continuada. (Carga horária: 10h).
UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL -
UNIVEL LTDA, UNIVEL, Brasil.

2021 - 2021

Tempos pandêmicos e resistência: a
prática social e seus desafios. (Carga
horária: 6h).
Instituto Pichon-Riviera, INSTITUTO
PICHON, Brasil.

2021 - 2021

programa de formação pedagógica
continuada. (Carga horária: 4h).
UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL -
UNIVEL LTDA, UNIVEL, Brasil.

2020 - 2020

Esquizonálise-ferramentas conceitos na
potencialização das práticas sociais. (Carga
horária: 40h).
Instituto Pichon-Riviera, INSTITUTO
PICHON, Brasil.

2020 - 2020

programa de formação pedagógica
continuada. (Carga horária: 24h).
UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL -
UNIVEL LTDA, UNIVEL, Brasil.

2020 - 2020

ausências presentes. (Carga horária: 28h).
afetos - palestra e desenvolvimento
humano, AFETOS, Brasil.

2012 - 2012



Reflexões sobre a Psicologia Comunitária.
(Carga horária: 12h).
Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Brasil.

2012 - 2012

Análise Institucional: principais conceitos.
(Carga horária: 40h).
Instituto Picho-Riviere, IPR, Brasil.

2011 - 2011

V Encontro Paranaense da ABRAPSO.
(Carga horária: 12h).
Associação Brasileira de Psicologia Social,
ABRAPSO, Brasil.

2011 - 2011

IX for. de enf. ao abuso e exploração
sexual. (Carga horária: 5h).
Prefeitura Municipal de Cascavel, PMC,
Brasil.

2010 - 2010

I Sem. mun. de sen..o ao enfrent. do trab.
inf.. (Carga horária: 5h).
Prefeitura Municipal de Cascavel, PMC,
Brasil.

2010 - 2010

VIII for. mum. de enfrentamento a
violência. (Carga horária: 4h).
Prefeitura Municipal de Cascavel, PMC,
Brasil.

2010 - 2010

ENCONTRO ESTADUAL DO PROGRAMA
ATITUDE. (Carga horária: 16h).
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E
DA JUVENTRUDE, SECJ, Catar.

2009 - 2010

Gestão de Políticas Públicas para Inf e Juv.,
Universidade Estadual do Oeste do Paraná,
UNIOESTE, Brasil.

2009 - 2009

capacitação regionalizada prog. atitude.
(Carga horária: 40h).
Secretaria da Criança e da Juventude,
SECJ, Brasil.

2009 - 2009

Formação Inicial do Programa Atitude.
(Carga horária: 48h).



2009 - 2009

VII Conferencia Municipal de Assistência Social. (Carga horária: 11h).
Prefeitura Municipal de Cascavel, PMC, Brasil.

2009 - 2009

Formação continuada. (Carga horária: 8h).
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTRUDE, SECJ, Catar.

2007 - 2007

Extensão universitária em ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL. (Carga horária: 80h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2007 - 2007

Avaliação Psicológica. (Carga horária: 12h).
Waalc ? Psicologia Clínica, Organizacional e do Trabalho Ltda., WAALC, Brasil.

2007 - 2007

Recrutamento e Seleção de Pessoal. (Carga horária: 8h).
Waalc ? Psicologia Clínica, Organizacional e do Trabalho Ltda., WAALC, Brasil.

2006 - 2006

Extensão universitária em Monitoria Acadêmica - Psicologia Comunitária. (Carga horária: 190h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2006 - 2006

Extensão universitária em Ações de prevenção ao uso de álcool. (Carga horária: 120h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2006 - 2006

Oficinas terapêuticas:. (Carga horária: 32h).
Waalc ? Psicologia Clínica, Organizacional e do Trabalho Ltda., WAALC, Brasil.

2005 - 2005



Extensão universitária em Desenvolvendo a criatividade: uma vivência com a t. (Carga horária: 80h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2005 - 2005

Extensão universitária em Acomp. do aluno egresso do curso de psicologia. (Carga horária: 80h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2005 - 2005

Terapia Expressiva Centrada na Pessoa. (Carga horária: 56h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2004 - 2004

Extensão universitária em Brinquedoteca: espaço lúdico-científico. (Carga horária: 32h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2004 - 2004

Extensão universitária em Terapia digital na terceira idade. (Carga horária: 64h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2004 - 2004

Extensão universitária em Contadores de estórias ? oficinas de estórias. (Carga horária: 64h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2004 - 2004

Oficinas terapêuticas: recurso para prat. do psic.. (Carga horária: 40h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2004 - 2004

Ações da Unipar acerca da pessoa PNEEs. (Carga horária: 128h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

2004 - 2004

processo de inclusão de crianças com neces. ed. esp. (Carga horária: 192h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.

Atuação Profissional



Vínculo institucional

2010 - 2019

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento
Funcional: PROFESSOR HORISTA, Carga
horária: 14

Outras informações

Professora das disciplina de: PSICOLOGIA
E SOCIEDADE PROCESSOS
PSICOSSOCIAIS PSICOLOGIA
INSTITUCIONAL ARTE E SUBJETIVIDADE
INTERVENÇÕES PSICOSSOCIAIS COM
FAMÍLIAS SUPERVISORA DE ESTAGIO

Prefeitura Municipal de Cascavel, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Psicologo, Carga horária: 30

Outras informações

PSICOLOGA SECRETARIA DE ASSISTENCIA
SOCIAL. ATUALMENTE GERENTE DA
DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTRUDE, SECJ, Catar.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: PROCESSO SELETIVO, Carga
horária: 30

Outras informações

PSICOLOGA PROGRAMA ATITUDE

UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA, UNIVEL, Brasil.

Vínculo institucional



2020 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: PROFESSOR HORISTA, Carga
horária: 20

Projetos de extensão

2022 - Atual

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NA ESCOLA: BREVE
ABORDAGENS AOS APECTOS PENAIS,
CIVEIS E PSICOLOGICOS DOS ATOS
INFRACIONAIS.

Descrição: PROJETO DESENVOLVIDO EM
CONJUNTO COM O CURSO DE DIREITO
DA UNIVEL AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS
COLEGIOS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO..

Situação: Em andamento; Natureza:
Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (15) .

Integrantes: Lucimaira Cabreira -
Coordenador.

2021 - Atual

VOZES DA PSICOLOGIA

Descrição: Projeto destinado aos
acadêmicos de Psicologia da UNIVEL, visa
disseminar temáticas da Psicologia para a
Comunidade, por meio de canais de
comunicação como Rádio e meios digitais..

Situação: Em andamento; Natureza:
Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (20) .

Integrantes: Lucimaira Cabreira -
Coordenador.

Outros Projetos

2022 - 2022

VISITA TÉCNICA - INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE PEDRA
DA MATA



Descrição: Planejamento, divulgação, inscrição e acompanhamento da visita técnica com alunos de Psicologia. Abordado a temática sustentabilidade..
Situação: Concluído; Natureza: Outra.
Alunos envolvidos: Graduação: (30) .

Integrantes: Lucimaira Cabreira -
Coordenador.

2022 - Atual

COORDENAÇÃO DE MONITORIA -
DISCIPLINA DE PSICOLOGIA
INSTITUCIONAL E SAUDE MENTAL

Descrição: SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO
E SUPERVISÃO DOS ALUNOS
MONITORES..

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Integrantes: Lucimaira Cabreira -
Coordenador.

2022 - Atual

COORDENAÇÃO DE MONITORIA -
DISCIPLINA DE EXTENSÃO
INSTITUCIONAL

Descrição: SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DO ALUNO
MONITOR.

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Lucimaira Cabreira -
Coordenador.

2022 - Atual

COORDENAÇÃO DE MONITORIA -
DISCIPLINA DE PSICOLOGIA SOCIAL
AVANÇADA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Descrição: ACOMPANHAMENTO E
SUPERVISÃO DOS ALUNOS MONITORES..

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Lucimaira Cabreira -
Coordenador.

Prêmios e títulos

2007



Produções

Produção bibliográfica

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

CABREIRA, Lucimaira. CONHECER PARA IDENTIFICAR: O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA. JORNAL DA TERCEIRA IDADE, CASCAVEL, 30 jun. 2022.

2.

CABREIRA, Lucimaira. A INFANTILIZAÇÃO DO IDOSO: UM TEMA (IM)PERTINENTE. JORNAL DA TERCEIRA IDADE, 31 maio 2022.

3.

CABREIRA, Lucimaira. AS VARIAS EXPERIENCIAS DA MATERNIDADE: RELEMBRAR, REVIVER E RECONSTRUIR. JORNAL DA TERCEIRA IDADE, CASCAVEL, 29 abr. 2022.

4.

CABREIRA, Lucimaira. TEM IDADE PARA SE APAIXONAR. JORNAL DA TERCEIRA IDADE, CASCAVEL, 30 mar. 2022.

5.

CABREIRA, Lucimaira. QUEM TEM UM AMIGO TEM TUDO: RELAÇÕES DE AMIZADE É A SAÚDE MENTAL DO IDOSO. JORNAL DA TERCEIRA IDADE, CASCAVEL, 28 fev. 2022.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

CABREIRA, L. ; **CABREIRA, Lucimaira** . CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONCEITOS DE ALIENAÇÃO E CONSCIÊNCIA:



ANÁLISE DO FILME ?FORMIGUINHAZ?. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, Cascavel. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

2.

CABREIRA, Lucimaira. O PERCURSO DA VIOLÊNCIA: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, Cascavel. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

3.

CABREIRA, Lucimaira. AS FAMÍLIAS E SEUS TENTÁCULOS: CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE FAMÍLIAS TENTACULARES.. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, Cascavel. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

4.

CABREIRA, Lucimaira. DESAFIO DA PANDEMIA; DAR VISIBILIDADE AOS INVISÍVEIS. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, Cascavel. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

5.

CABREIRA, Lucimaira. REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE INTERSECCIONALIDADE: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM PSICOLOGIA SOCIAL. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, Cascavel. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

6.

CABREIRA, Lucimaira. O CONCEITO DE INTERSECCIONAL E A VIVÊNCIA DE SER CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIVÊNCIA DE ESTÁGIO EM PSICOLOGIA SOCIAL.. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, Cascavel. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

7.



CABREIRA, Lucimaira. ISOLAMENTO SOCIAL E TERCEIRA IDADE: COMO O ESTIGMA QUE RECAI SOBRE O IDOSO PODE SER AFASTADO EM TEMPOS DE PANDEMIA. In: XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL 'Equilíbrio e a Simplicidade da Vida', 2020, CASCAVEL. XVIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL "Equilíbrio e a Simplicidade da Vida", 2020.

Apresentações de Trabalho

1.

FREITAS, S. E. ; **CABREIRA, Lucimaira** . A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO POR INTERMÉDIO DA COMUNICAÇÃO VIRTUAL: SAÚDE MENTAL E POS PANDEMIA'. 2023. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

2.

CABREIRA, Lucimaira. EXTENSÃO INSTITUCIONAL: REFLEXOS SOBRE O PERÍODO PANDÊMICO NA POPULAÇÃO IDOSA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

CABREIRA, Lucimaira. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO APRENDIZAGEM E SAÚDE MENTAL DE ESTUDANDE. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

4.

CABREIRA, Lucimaira. SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO IDOSA POS. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

5.

CABREIRA, L. ; **CABREIRA, Lucimaira** . OS REFLEXOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NA SAÚDE MENTAL DO IDOSO: RELATO DE PRÁTICA DE EXTENSÃO. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

6.

CABREIRA, Lucimaira. A RECONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO CONHECIMENTO A PARTIR DO ESPAÇO VIRTUAL: SAÚDE MENTAL E POS PANDEMIA EM FOCO. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).



7.

CABREIRA, Lucimaira. ACOLHIMENTO FAMILIAR : CONTRIBUIÇÕES PARA OS INDOVIDUOS ASSISTIDOS E A SOCIEDADE. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

8.

CABREIRA, Lucimaira. SAUDE MENTAL NA LOGICA PSCOSSOCIAL - UM DESAFIO NA USF. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

9.

CABREIRA, Lucimaira. ATUAÇÃO, PSICOEDUCATIVA COM AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE: OS DESAFIOS DA REFORMA PSIQUIATRICA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

10.

CABREIRA, Lucimaira. Seminário Brasileiro De Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

11.

CABREIRA, Lucimaira; Monteiro, Raquel Mattos . Os recursos expressivos na prática do Psicólogo.. 2008. (Apresentação de Trabalho/Outra).

12.

CABREIRA, Lucimaira; Monteiro, Raquel Mattos . Discutindo o poder nas organizações. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

13.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . Teus Olhos meus Olhos: uma proposta de intervenção com a utilização do psicodrama. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

14.



CABREIRA, Lucimaira; PESSINI, Maria Adelaide . PLANTÃO PSICOEDUCATIVO: UMA NOVA POSSIBILIDADE PARA A PSICOLOGIA ESCOLAR. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

15.

CABREIRA, Lucimaira; Klockner, Francisca Carneiro de Sousa . Grupo terapêutico com idosos: possibilitando a promoção da qualidade de vida. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

16.

CABREIRA, Lucimaira; KLOCKNER, Wagner Jose . ÉTICA E TRABALHO: UMA COMBINAÇÃO QUE FAZ A DIFERENÇA. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

17.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . Um por todos e todos por um. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

18.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim ; RAMBO, Carl Apatricia . A produção de discurso nas escolas em processo inclusivo de crianças com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

19.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . Psicologia Comunitária: relato de experiência. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

20.

★ **CABREIRA, Lucimaira;** Klockner, Francisca Carneiro de Sousa . Morte e idosos: investigando as representações sociais. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

21.

CABREIRA, Lucimaira. Ele chegou... com deficiência e agora?. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).



22.

CABREIRA, Lucimaira. Símbolo: a chave - mestre do universo humano. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).

23.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . Quem é a mulher na sociedade contemporânea. 2005. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

24.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . As leis que regem a inclusão escolar no estado do Paraná. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

25.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . AMIZADE: efeito do processo inclusivo. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

26.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim ; RAMBO, Carl Apatriça . ATRAVESSANDO OS MUROS DA ESCOLA: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO OLHAR EM PESQUISA ESCOLAR. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

27.

CABREIRA, Lucimaira; PESSINI, Maria Adelaide . PENSANDO AS DIFICULDADES DOS PNEES DENTRO DA UNIVERSIDADE. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

28.

CABREIRA, Lucimaira; PESSINI, Maria Adelaide . A influencia das redes sociais para os PNEES no contextoo universitário. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

29.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim ; VENDRUSCOLO, Janaina Cabral de Sousa . Experimentando a



30.

CABREIRA, Lucimaira; BAGGIO, Mayara Izabela ; BARRETO, Danielle Jardim . PREPARADOS PARA QUE?. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).

31.

★ **CABREIRA, Lucimaira**; BARRETO, Danielle Jardim . Contadores de histórias: a possibilidade de uma nova prática escolar inclusiva. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

32.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim ; PULSIDES, Ana Paula de Souza . Nova era de paradigmas sobre inclusão: necessidade para os profissionais de psicologia. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

33.

CABREIRA, Lucimaira; Klockner, Francisca Carneiro de Sousa . o despertar da criatividade na terceira idade. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).

34.

★ **CABREIRA, Lucimaira**; BARRETO, Danielle Jardim . Avaliação psicológica: um desafio a ser enfrentando. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

35.

CABREIRA, Lucimaira; PESSINI, Maria Adelaide . Desenvolvendo inteligências múltiplas no ambiente escolar. 2004. (Apresentação de Trabalho/Outra).

36.

CABREIRA, Lucimaira; BARRETO, Danielle Jardim . A diferença transformada em amizade. 2004. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Redes sociais, websites e blogs

1.

CABREIRA, Lucimaira. LIVE - SAÚDE MENTAL E POS PANDEMIA. 2022; Tema: SAUDE MENTAL E POS PANDEMIA. (Rede social).

Demais tipos de produção técnica

1.

CABREIRA, Lucimaira. OFICINA - CUIDADOS COM A QUALIDADE DE VIDA. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

CABREIRA, Lucimaira. ?18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: qual o papel da Psicologia??. 2021. .

3.

CABREIRA, Lucimaira. ENFAN - 2. ENCONTRO ONLINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

4.

CABREIRA, Lucimaira. ?Psicologia e Sexualidade: (RE)criando caminhos de (RE)construção do conhecimento?. 2020. .

5.

CABREIRA, Lucimaira. ?MÚLTIPLOS ,OLHARES DA PSICOLOGIA EM TEMPOS DE MUDANÇA: SAÚDE MENTAL EM DEBATE??. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

6.



CABREIRA, Lucimaira. ?I MOSTRA DE ESTÁGIO?. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

7.

CABREIRA, Lucimaira. MÓDULO - ?Tecendo a rede de proteção de crianças, adolescentes e famílias??Curso de Pós-Graduação em Crianças, Adolescentes e Famílias?,. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

CABREIRA, Lucimaira. Participação em banca de Aline Cardoso e Roselaine Fumagalli Dutra. Adolescentes em conflito com a lei: uma perspectiva sócio-histórica. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense.

2.

CABREIRA, Lucimaira. Participação em banca de Mayara Nunes Almeida e Rafaela Iavel. Auto imagem e transtornos alimentares na adolescência: uma visão fenomenológica-existencial. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense.

3.

CABREIRA, Lucimaira. Participação em banca de Felipe Arendt. A constituição do sujeito na adoção tardia: um estudo na perspectiva da psicanálise de Lacan. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense.

4.

CABREIRA, Lucimaira. Participação em banca de Larissa S. Cavaleiro e Lidia da Costa. Violência sexual infanto juvenil: um panorama histórico e um retrato da situação na cidade de



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

FEIRA DAS PROFISSÕES. FEIRA DAS PROFISSÕES. 2022.
(Feira).

2.

XX Jornada científica da UNIVEL - ?Conectando pessoas: do Social ao laboral?.mediador da mesa de apresentação de artigos. 2022. (Outra).

3.

VIII Fórum Municipal de Enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2010. (Outra).

4.

Seminário Regional de Enfrentamento a Violência. 2009.
(Seminário).

5.

VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. (Outra).

6.

VII Fórum Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes. 2009. (Outra).

7.



VIII Conferencia Municipal de Assistência Social: participação e controle social no sistema único de saúde. 2009. (Outra).

8.

XI Jornada de Psicologia.Ética e trabalho: uma combinação que faz a diferença. 2007. (Outra).

9.

Fórum de ensino em saúde: o SUS como refencia do Pólo de Educação Permanente em Saúde do Estado do Paraná. 2006. (Outra).

10.

II Fórum Pedagógico e II Encontro de Egressos do Curso de Psicologia. 2006. (Outra).

11.

III Fórum Pedagógico e II Encontro de Egressos do curso de Psicologia. 2006. (Outra).

12.

I Oficina De Psicologia e Saúde Pública de Umuarama. 2006. (Oficina).

13.

x JORNADA DE PSICOLOGIA.Morte e idosos:investigando as representações sociais. 2006. (Outra).

14.

Aula magna: perspectivas da saúde pública em nível regional e nacional. 2005. (Outra).

15.

II Congresso Internacional e VII Semana de Psicologia. Contadores de estórias: a possibilidade de uma nova prática escolar inclusiva. 2005. (Congresso).



16.

II Fórum Pedagógico e I Encontro de Egressos do Curso de Psicologia. 2005. (Outra).

17.

IV Ciclo de estudos: psicologia em debate. 2005. (Outra).

18.

IV Encontro de Iniciação Científica e IV fórum de pesquisa da unipar e II encontro paranaense de ética. PREPARADOS PARA QUE?. 2005. (Encontro).

19.

IV SIMPÓSIO DE PSICOLOGIA E IV ABRAPSO PARANAENSE. Experimentando a Psicologia Comunitária. 2005. (Simpósio).

20.

IX Jornada de Psicologia. O despertar da criatividade na terceira idade. 2005. (Outra).

21.

VII Congresso Nacional de Psicologia Escolar e Educacional. Avaliação Psicológica: um desafio a ser enfrentado?. 2005. (Congresso).

22.

I Encontro Paranaense de Psicologia Escolar e Educacional: da teoria à prática. Inteligências Múltiplas: Uma nova visão para a aprendizagem. 2004. (Encontro).

23.

III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E III FÓRUM DE PESQUISA. A diferença transformada em amizade. 2004. (Encontro).



24.

VIII JORNADA INTERNACIONAL DE PSICOLOGIA. Desenvolvendo inteligências múltiplas no ambiente escolar. 2004. (Outra).

25.

VI Semana de Psicologia da UEM. Desenvolvendo Inteligências Múltiplas no Ambiente Escolar. 2004. (Outra).

26.

1º ciclo regional de palestras do curso de nutrição da unipar. 2003. (Outra).

27.

1º FORUM REGIONAL DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. 2003. (Outra).

28.

PALESTRA: A PALAVRA EDUCAÇÃO NA PSICOLOGIA DE VIGOTSKY. 2003. (Outra).

29.

PSICOLOGIA EM DEBATE: cursos, palestras e filmes temáticos. 2003. (Outra).

30.

VII JORNADA INTERNACIONAL DE PSICOLOGIA E III ABRAPSO. 2003. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

CABREIRA, Lucimaira. AULA MAGNA DO CURSO DE PSICOLOGIA. 2022. (Outro).



2.

CABREIRA, Lucimaira. MINICURSO - ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO COM GRUPOS: DA TEORIA À PRÁTICA. 2022. (Outro).

3.

CABREIRA, Lucimaira. II SIMPÓSIO SOBRE MULHERES. 2022. (Outro).

4.

CABREIRA, Lucimaira. II Fórum Pedagógico e I Encontro de Egressos do Curso de Psicologia. 2005. (Outro).

5.

CABREIRA, Lucimaira. IX Jornada de Psicologia. 2005. (Outro).

6.

CABREIRA, Lucimaira. VII Jornada Internacional de Psicologia e III Abrapso. 2003. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Melissa Isabel Fachinetto Torres; Suzana Paula Mendes Ferraz. Representações sociais do ensino superior para universitários. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em PSICOLOGIA) - UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA. Orientador: Lucimaira Cabreira.

2.



Fabiola Galina Beleia; Hellyanne Marcondes. UM REVISÃO INTEGRATIVA ACERCA DO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE DIANTE DO DIVÓRCIO. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em PSICOLOGIA) - UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA. Orientador: Lucimaira Cabreira.

3.

Gabrielly Almendro Silva ;Patrícia Naomi Nozawa. A PRÁTICA DA PSICOLOGIA DIANTE DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE ACERCA DO DIVERSOS CAMPOS DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em PSICOLOGIA) - UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA. Orientador: Lucimaira Cabreira.

4.

Rosana Gomes Reis. AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O CAMPO: E O PSICÓLOGO COM ISSO?. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em PSICOLOGIA) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

5.

Bruna Carrasco Martinelli e Adriana Morais. As mulheres e o trabalho: que espaço elas ocupam?. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

6.

ANDRESSA PASINI, ARIANE SBARDELLA e MARIELLI R. ROSSAFA. O idoso e os grupos de convivência: uma pesquisa sobre representação social. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

7.

Daiana Lange e Lercia Domingues. Análise de produção científica: redescobrir os caminhos da psicologia organizacional e do trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

8.

Daniara Salvador, Edimara Mattos e Roseli Poersch. As representações sociais do "aluno problema" para o coletivo escolar. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em



9.

Romena Orlandi e Mayuli Brocco. Repensando a educação inclusiva: uma revisão bibliográfica. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

10.

Adriani Semicheche e Klicia Higa. Protagonismo Juvenil: a participação dos jovens para a transformação social. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

11.

Fernanda Giasson e Paula Gaboardi. Análise de produção científica sobre a adolescência. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

12.

Rubiane Christ e Leziane de Oliveira. As representações sociais de idosos acerca da participação nos grupos de convivência. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

13.

Leomar Brasil, Andrea Franco, Karina de Jesus. SUICÍDIO: UM ESTUDO DOCUMENTAL SOBRE UM FENÔMENO TÃO COMPLEXO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

14.

Lais Zeni, Dayani Lima. VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER: DO QUE ESTAMOS FALANDO?. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

15.



Janaína M. dos Santos, Juliana A. Klein., O PSICÓLOGO E A CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA RELAÇÃO COM A SAÚDE MENTAL: DA REFORMA PSIQUIÁTRICA DO CAPS. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Universidade Paranaense. Orientador: Lucimaira Cabreira.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 14/10/2024 às 16:09:02

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

o INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, situado à Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida, no Município de Francisco Beltrão-PR, neste ato representada pelo Sr Eduardo Anziliero, portador(a) da carteira de identidade RG nº 93922042 e inscrito(a) no CPF sob nº 062856909-28, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2024,

EDUARDO
ANZILIERO:06
285690928

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2024.10.15
10:20:44 -03'00'

Eduardo Anziliero
CPF 062.856.909-28
CNPJ 32.651.451/000185



OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034817539-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
2543
Data e Hora da Emissão:
19/07/2024 11:41:22
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13363208000117** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Endereço: **NOVE DE JULHO, 375 - 86730000**
Município: **Astorga** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Referente capacitação sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico, ministrado pela professora Lucimaira Cabreira, nos dias 23 e 24 de julho de 2024, na cidade de Maringá, ao participante Raul Lennon dos Santos.	1.490,00	0,00	1.490,00	2,00	29,80

Nº do Empenho: 13235/2024

CONTA:
Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Empresa optante pelo Simples Nacional

Total Serviços (R\$) **1.490,00**

Total ISS (R\$) **29,80**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.490,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: AEE356DA.31E463FE.F0A4165E.EF3D7936 (verificada em 19/07/2024 às 11:41:22)

Equiplano - NFS-e 500.20



WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73> e informe o código 57BF-4C85-B867-CC73





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
2773
Data e Hora da Emissão:
24/09/2024 08:26:27
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **75771303000107** I.E.: I.M.: **321588**
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL**
Endereço: **R SILVIO BELIGNI, 200 - 86825000**
Município: **Marilândia do Sul** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente capacitação sobre Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ministrado pelas professoras Susana Medeiros Dal Molin e Paula Bortolozzo Boaventura, nos dias 26 e 27 de Setembro de 2024, em Cascavel, ao participante Eurico Machado Moreira. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.490,00	0,00	0,00	1.490,00	2,00	29,80
Total Serviços (R\$)		1.490,00					
Total ISS (R\$)		29,80					

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.490,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: D52FF20D.9DE67629.68C76CB5.0405C468 (verificada em 24/09/2024 às 08:26:27)

Equiplano - NFS-e 500.20



WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO
Assinado digitalmente em 24/09/2024 às 08:26:27
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rnpinzinho.100c.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
2780
Data e Hora da Emissão:
01/10/2024 08:28:36
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **iagp.parana@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **77001329000100** I.E.: **Isento** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL**
Endereço: **PRAÇA ALIPIO DOMINGUES, 34 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - 84240000**
Município: **Pirai do Sul** UF: **PR** e-Mail: **engenharia@piraidosul.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Referente capacitação sobre Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ministrado pelas professoras Susana Medeiros Dal Molin e Paula Bortolozzo Boaventura, nos dias 26 e 27 de Setembro de 2024, em Cascavel, as participantes: Ana Lúcia De Oliveira Leal e Mari Aparecida Cantelle. Empenho:3430/2024 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.900,00	0,00	0,00	2.900,00	2,00	58,00

Total Serviços (R\$) **2.900,00**

Total ISS (R\$) **58,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.900,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 56227D7D.D7AACD96.BC9FFFA1.AB157C57 (verificada em 01/10/2024 às 08:28:36)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por WESLEEN BORTOLASSI PRESSINATO



A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA **ESCUA ESPECIALIZADA** E DO **DEPOIMENTO ESPECIAL** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

CASCADEL - PR

31/10 e 01/11

Rua Paraná, 4097 - Centro - 85810-010
Hotel Caiuá Cascavel

31/10: 08:30 - 12:00 / 13:30 - 17:00
01/11: 08:30 - 12:00 / 13:30 - 16:00

PROGRAMA

- 1 - Apresentação da Lei 13.431/2017 – Lei do depoimento especial e escuta especializada;
- 2 - A implantação da escuta especializada nos municípios de médio e pequeno porte;
- 3 - O impacto da implantação da lei no âmbito do município e a atuação do conselho tutelar e as da rede de proteção;
- 4 - A operacionalização da entrevista da escuta especializada;
- 5 - A revelação espontânea e a violência institucional;
- 6 - A construção de fluxos municipais e a rede de atenção e proteção;
- 7 - A construção de instrumentos, fluxos e decreto municipal;
- 8 - Os tipos de violência e a identificação;

Prof Lucimaira Cabreira

Psicóloga e especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com diversas especializações, incluindo Psicologia e Saúde, Gestão de Políticas Públicas e Planejamento Municipal. Atuou como psicóloga na Prefeitura de Cascavel, coordenando programas de assistência social e proteção à infância e juventude, além de lecionar em universidades. Atualmente, é docente e supervisora de estágios no curso de Psicologia da UNIVEL, com atuação focada em família, políticas públicas e assistência social.



@igamparana
www.igam.com.br

FAÇA A SUA INSCRIÇÃO
Entrando em contato pelo
WhatsApp (41) 99970-8



|| PROPOSTA COMERCIAL

À Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Chopinzinho, Paraná

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Apresentação da Lei 13.431/2017 – Lei do depoimento especial e escuta especializada;
2. A implantação da escuta especializada nos municípios de médio e pequeno porte;
3. O impacto da implantação da lei no âmbito do município e a atuação do conselho tutelar e as da rede de proteção;
4. A operacionalização da entrevista da escuta especializada;
5. A revelação espontânea e a violência institucional;
6. A construção de fluxos municipais e a rede de atenção e proteção;
7. A construção de instrumentos, fluxos e decreto municipal;
8. Os tipos de violência e a identificação.



INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ

32.651.451/0001-85

PROFESSORA

|| LUCIMAIRA CABREIRA

Psicóloga, especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Paranaense, especialista em Psicologia e Saúde: múltiplos enfoques. Possui curso de formação em Gestão de Políticas Públicas para Infância e Juventude, pela Unioeste. Especialista em planejamento municipal e políticas públicas de fronteiras pela Unioeste. Pós Graduação em Orientação e Desenvolvimento da Família, pelo Instituto da Família, pelo Instituto da Família e na pós graduação em Desenvolvimento Social - EAD pela PUC/Pr. Atuou na Secretaria da Criança e Juventude, no Programa Atitude. Atuou como psicóloga na Prefeitura Municipal de Cascavel, na Secretaria de Assistência Social, atuou no Programa Família Acolhedora, no CREAS no atendimento de crianças vítimas de violência, técnica e coordenadora do CREAS II (Centro de Referência em Assistência Social) no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, foi coordenadora dos SCFV e Serviços da Proteção Social Básica e também atuou como Gerente da Divisão de Proteção Social Especial, ambas vinculada a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel. Foi Conselheira do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente). Foi docente da Universidade Paranaense (UNIPAR) campus Cascavel, no curso de Psicologia e coordenadora de Pós graduação, em relações familiares e intervenções psicossociais. Atualmente é docente do curso de Psicologia da UNIVEL, atuando como supervisora de estágios básicos. Atua nas seguintes áreas: família, psicologia social e institucional, políticas pública para infância e juventude, planejamento e efetivação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) entre outras temáticas.

|| LOCAL

CASCADEL, PARANÁ

Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010

|| CRONOGRAMA

Data: 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2024

31/10/24 - 08h30 as 12h00

31/10/24 - 13h30 as 17h00

01/11/24 - 08h30 as 12h00

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

01/11/24- 13h30 as 16h30

|| INVESTIMENTO

R\$ 1.490.00 inscrição

Investimento para 3 participantes: R\$ 1390,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

|| OBSERVAÇÕES

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 32.651.451/0001-85.

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA | PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Dúvidas à disposição!
Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2024.

Michella M. Moreira

Administrativo

IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda

CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

(46) 99970 8582 

(46) 2601 1977



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 309103

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Nome Fantasia: IGAM PARANA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391, SALA 502; ANDAR 5.; EDIF ELLON ; Nossa Senhora Aparecida

CEP: 85601060

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Protocolo: PRP2041484480

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 10 de agosto de 2020

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 20THI2DASU

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57BF-4C85-B867-CC73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 18/10/2024 16:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BF-4C85-B867-CC73>

Memorando 6- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 21/10/2024 às 15:09:28

Prezado, [Wesllen Bortolassi Pressinato - SMASMF-CLIFA](#)

Quanto ao Termo de Referência, verificar os seguintes itens:

1.1 - Inserir na descrição da tabela se é curso online ou presencial, inserir a carga horária, local de realização do curso, e verificar os horários de acordo com a proposta da empresa;

- Verificar a ordem de numeração dos itens no Termo, visto que existem 2 itens 3;
-
- Inserir no Item da Justificativa do Preço, o Mapa de Preços e a identificação do servidor responsável pela pesquisa de preços;
-
- Item 4.1 - Adequar os horários do curso conforme proposta da empresa;
-
- Itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.2 e 7.3, estão todos em desconformidade com a proposta fornecida pela empresa;
-
- Item 12.1.2 - favor verificar a adequação;
-
- Providenciar a Dotação Orçamentária;
-
- Providenciar a Declaração LGPD;
-

No aguardo, para prosseguir com o processo.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 7- 5.057/2024

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 21/10/2024 às 16:13:29

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ESCUTA_ESPECIALIZADA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/10/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 5.560,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6026-4D3A-1798-5267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/10/2024 13:19:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 23/10/2024 08:44:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6026-4D3A-1798-5267>

Memorando 8- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 22/10/2024 às 10:23:43

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Segue Termo de Referência retificado

Segue Declaração LGPD

—
Wesllen Botolassi Pressinato
Agente Administrativo

Anexos:

DECLARACAO_LGPD.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_OK.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_OK_2_.doc

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Paraná

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – (IGAM PR)
CNPJ 32.651.451/0001-85**

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra
Aparecida Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anzilero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85



INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ
32.651.451/0001-85

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2024.

EDUARDO ANZILIERO:086285690928
Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:086285690928
Dados: 2024.10.15 10:00:45 -03'00'

EDUARDO ANZILIERO
Direção Administrativa
CNPJ 32.651.451/0001-85
CPF 062.856.909-28

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR
Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422
INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

LOTE		Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Item 1	<p>Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município – Presencial.</p> <p>Carga Horária: 13 horas</p> <p>Local de execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010,</p> <p>Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024</p> <p>Horário:</p> <p>31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30.</p> <p>01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 as 16hs</p> <p>Participarão do evento as Servidoras:</p> <p>Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853</p> <p>Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4</p> <p>Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG:12.343.689-0</p>	4	1.390,00	5.560,00

Assinado por 1 pessoa: WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B980-6289-64C8-D6BB> e informe o código B980-6289-64C8-D6BB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel 822.358.720-34 1071811573 Corpo Docente: Lucimaira Cabreira O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando			
---	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre "A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município" dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional. Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

3. Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3.1 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3.2 Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

4.1 Serão pagos os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência

4.1.1. O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$ 5.560,00 (cinto mil, quinhentos e sessenta reais) para participação de 4 servidoras.

4.1.2. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.1.3. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4.1.4. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que emitiu 3 notas fiscais com o objeto semelhante, presencial ao descrito neste termo e com preço compatível, sendo assim, foi acostado ao memorando.

4.1.5. O servidor responsável pela pesquisa de preços é o Dr. Wesllen Bortolassi Pressinato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados na data de 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30, e no Dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.

5.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6. DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

6.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da inscrição.

6.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Jennifer Nune de Almeida CPF 048.426.399-46, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituto a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 7.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 8.1.2** Local de execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010.
- 8.1.3** Forma de execução: Dias 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h30, e no Dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.
- 8.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3** O curso deverá ser ministrado pelos professores: Carlos Nicodemos, Me. Gisele Castanheira dos Santos, Me. Janice Merigo, Dr. João Luiz de Carvalho Botega, Esp. Liliane Pereira de Silveira, Esp. Lucimara Cabreira, Dra. Natália Figueiredo, Me. Neusa Cerutti, Dra. Sílvia Aline Silva Ferreira, conforme proposta fornecida pela empresa.

9. FONTE DE RECURSO

- 9.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

10.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 São obrigações do Contratado:

11.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

11.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

11.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

11.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

11.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

11.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.2 São obrigações do contratante:

12.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

12.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

12.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

12.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

13.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

13.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

13.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

13.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

14.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA., o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

14.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

15.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

15.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

15.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato o da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n. 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

15.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

15.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

15.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventual devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

17.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

17.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

18.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

18.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

18.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

18.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 2023

Os serviços que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2024

Wesllen Bortolassi Pressinato
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B980-6289-64C8-D6BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 22/10/2024 13:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B980-6289-64C8-D6BB>

Memorando 9- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 22/10/2024 às 10:53:57

Prezados,

- Favor verificar com a empresa, a carga horária e os horários corretos do Curso, tem 2 documentos no processo com horários divergentes.

- Caso seja necessário, corrigir a carga horária, no item 1.1, de acordo com os horários corretos;

- Verificar e adequar item 5.1 do TR;

- Itens 5.2 e 5.3 estão repetidos;

- Verificar item 8.1.3, quanto aos horários;

- Verificar o item 8.3, conforme já solicitado no despacho 6;

- Verificar item 14.1.2 do TR, conforme já solicitado no despacho 6.

- Inserir no Item da Justificativa do Preço do TR, o Mapa de Preços, conforme já solicitado no despacho 6;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 10- 5.057/2024

De: Wesllen P. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 22/10/2024 às 13:51:45

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Prezada,

Informo que, em contato com a empresa, ela informou que havia um equívoco de digitação na programação e apresentou outra, que acosto aos autos deste memorando.

Nesta oportunidade, apresento o Termo de Referência Retificado.

—

Wesllen Botolassi Pressinato

Agente Administrativo

Anexos:

programacao_igam_2_.jpeg

TERMO_DE_REFERENCIA_OK.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_OK_2_.doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

LOTE		Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Item 1	<p>Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município – Presencial.</p> <p>Carga Horária: 13 horas</p> <p>Local de execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010,</p> <p>Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024</p> <p>Horários:</p> <p>31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h00.</p> <p>01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 as 16:00hs</p> <p>Participação do evento as Servidoras:</p> <p>Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853</p> <p>Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4</p> <p>Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG:12.343.689-0</p>	4	1.390,00	5.560,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel 822.358.720-34 1071811573 Corpo Docente: Lucimaira Cabreira O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando			
---	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre "A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município" dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional. Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

3. Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3.1 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3.2 Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

4.1 Serão pagos os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência

4.1.1. O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$ 5.560,00 (cinto mil, quinhentos e sessenta reais) para participação de 4 servidoras.

4.1.2. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.1.3. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4.1.4. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que emitiu 3 notas fiscais com o objeto semelhante, presencial ao descrito neste termo e com preço compatível, sendo assim, foi acostado ao memorando.

4.2. MAPA DE PREÇOS

19/07/2024	NF 2543	Município de Astorga	R\$1.490,00
------------	---------	----------------------	-------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24/09/2024	NF 2773	Município de Marilandia do Sul	R\$1.490,00
01/10/2024	NF 2780	Município de Piraí do Sul	R\$2.900,00

4.2.1. O servidor responsável pela pesquisa de preços é o Dr. Wesllen Bortolassi Pressinato

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados na data de 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 as 17h00, e no Dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.

5.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6. DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

6.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da inscrição.

6.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Jennifer Nune de Almeida CPF 048.426.399-46, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII- preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituto a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 7.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 8.1.2** Local de execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010.
- 8.1.3** Forma de execução: Dias 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e no Dia 01 de novembro no horário 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16hs.
- 8.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3** O curso deverá ser ministrado pela professora: Lucimaira Cabreira

9. FONTE DE RECURSO

- 9.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desdobrado:	2092 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

10.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 São obrigações do Contratado:

11.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

11.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

11.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

11.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

11.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.2 São obrigações do contratante:

12.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

12.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

12.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

12.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

13.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

13.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

13.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

14.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela IAGP, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

14.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

15. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

15.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

15.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

15.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato o da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

15.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

15.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

15.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

17.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

17.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

18.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

18.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

18.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

18.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 2023

Os serviços que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2024

Wesllen Bortolassi Pressinato
Agente Administrativo

Memorando 11- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 14:03:16

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que
“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de
Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras
providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi
solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido
Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de
2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de
Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”,
passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli
Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti,
como equipe de apoio.”*

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO
DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/05/2024. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/10/2024 às 14:07:31

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 5.057/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2024 às 08:06:14

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_7_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.057/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.02. 0824400052.055.3.3.90.39 (2092) F: 1941

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.02. 1236100052.014.3.3.90.39 (625) F: 103/104

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02. 1030100042.035.3.3.90.39 (2532) F: 303

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea "f".

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6ACB-FB3E-4E0D-2D89> e informe o código 6ACB-FB3E-4E0D-2D89



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ACB-FB3E-4E0D-2D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/10/2024 08:07:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6ACB-FB3E-4E0D-2D89>

Memorando 14- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/10/2024 às 13:42:02

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 13h30 do dia 22 de outubro 2024.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 7.3.

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_IAGP.pdf

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município. Valor: R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2092/625/2532) FONTE: 1941/103/104/303. Data da assinatura: / /2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 5.057/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Genci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF nº 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Curso Presencial: “Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município”.</p> <p>Carga Horária: 13 horas</p> <p>Local de execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010,</p> <p>Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024</p> <p>Horários: 31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00. 01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16:00hs</p> <p>Participação do evento 4 (quatro) servidores:</p> <p>Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853</p>	04	R\$ 1.390,00	5.560,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4</p> <p>Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG: 12.343.689-0</p> <p>Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel 822.358.720-34 1071811573</p> <p>Corpo Docente: Lucimaira Cabreira</p> <p>O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando Eletrônico 5.057/2024.</p>			
---	--	--	--

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 141/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º **XX** do Memorando n.º 5.057/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados na data de 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e no dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Jennifer Nunes de Almeida, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituta a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010.

7.1.2 Prazo de execução: dia 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e no dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme as datas fornecidas pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado, pessoalmente, pela professora: Lucimaira Cabreira, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financ da Prot Social Esp. de Média e Alta Complex
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Compl.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Contratada, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
Eduardo Anziliero
Contratada

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.057/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF nº 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP-PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financ da Prot Social Esp. de Média e Alta Complex
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Compl.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nota de Empenho:	Não se aplica
Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre "A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município" dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional.

Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 15- 5.057/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 23/10/2024 às 14:00:47

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F3C-8DEB-43E5-119C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/10/2024 14:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F3C-8DEB-43E5-119C>

Memorando 16- 5.057/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/10/2024 às 17:28:16

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.057/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 141/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_139_2024_Mem_5_057_2024_PA_141_2024_Inexigibilidade__capacitacao_implantacao_da_Lei_de_Escuta



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.057/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 141/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 139/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.057/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para ministrar o curso de capacitação “Implantação e Efetividade da Lei de Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município”, ao valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda, estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documen-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para ministrar o curso de capacitação “Implantação e Efetividade da Lei de Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município”, ao valor de **R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores com a devida qualificação, a fim de atender o interesse público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento. Nesse sentido, a Capacitação sobre "A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município" dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional. Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado, considerando a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços similares ao que se pretende contratar.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.**

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Não obstante, nos termos do Decreto nº 73/2023, nas hipóteses em que não for possível realizar a pesquisa de preços nos moldes do art. 368,⁵ e a empresa não tiver comercializado objeto idêntico, a Administração poderá utilizar como parâmetro objetos da mesma natureza, o que foi o caso, considerando que os preços utilizados para fins de justificativa do valor a ser pago, foram cursos de capacitação on line versando sobre temas semelhantes.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

⁵ **Art. 372.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº **14.133**, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁶

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município OPINA que não há óbice no prosseguimento do certame nos moldes propostos, cujo a instrução processual foi anexada ao **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.057/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para ministrar o curso de capacitação “Implantação e Efetividade da Lei de Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município”, **ao valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais)s**, **com as seguintes recomendações:**

⁶ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar se as **certidões** para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público estão **atualizadas e dentro do prazo de vigência** necessário para o prosseguimento do processo licitatório, de modo a cumprir com os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Recomendação 02: observar a necessidade de proceder às publicações de praxe, juntado as cópias das publicações aos autos do processo licitatório.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 075D-CDB0-726C-CD6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/10/2024 17:29:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/075D-CDB0-726C-CD6E>

Memorando 17- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2024 às 10:46:55

Termo de Inexigibilidade 38/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_38_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	24/10/2024 11:31:00	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Jennifer Nunes de Almeida	24/10/2024 13:33:47	1Doc	JENNIFER NUNES DE ALMEIDA CPF 048.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F628-9937-81DA-CA2B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.057/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF nº 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP-PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financ da Prot Social Esp. de Média e Alta Complex
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Compl.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F628-9937-81DA-CA2B> e informe o código F628-9937-81DA-CA2B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nota de Empenho:	Não se aplica
Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre “A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município” dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional.

Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2024.

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e JENNIFER NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F628-9937-81DA-CA2B> e informe o código F628-9937-81DA-CA2B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F628-9937-81DA-CA2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/10/2024 11:30:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 24/10/2024 13:33:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F628-9937-81DA-CA2B>

Memorando 18- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2024 às 11:38:17

Contrato 242/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_242.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	24/10/2024 11:57:40	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edson Luiz Cenci	24/10/2024 12:59:03	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Jennifer Nunes de Almeida	24/10/2024 13:34:13	1Doc	JENNIFER NUNES DE ALMEIDA CPF 048.XXX.XXX-46
Zeli Terezinha Soares de F...	25/10/2024 17:34:16	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **00BE-F41C-A72B-8DE6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024

Memorando Eletrônico nº 5.057/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF nº 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Curso Presencial: “Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município”.</p> <p>Carga Horária: 13 horas</p> <p>Local de execução: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010,</p> <p>Previsão de realização: 31 de outubro a 01 de novembro de 2024</p> <p>Horários: 31/10/2024 – 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00. 01/11/2024 - 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16:00hs</p> <p>Participarão do evento 4 (quatro) servidores:</p> <p>Taline Pamela Cofferi CPF/MF: 08519232914 RG: 101106853</p>	04	R\$ 1.390,00	5.560,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>Edielke Maisa Pessetti CPF: 069.887.349-10 RG: 9.712.345-4</p> <p>Luana Castilho Simon CPF/MF: 088.065.029-05 RG: 12.343.689-0</p> <p>Elsa Sabrina Oliveira Paula Stoffel 822.358.720-34 1071811573</p> <p>Corpo Docente: Lucimaira Cabreira</p> <p>O currículo da instrutora encontra-se acostado ao Memorando Eletrônico 5.057/2024.</p>			
---	--	--	--

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 141/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 5.057/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados na data de 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e no dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Jennifer Nunes de Almeida, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli CPF 060.597.929-44, e como fiscal substituta a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas CPF: 603.268.599-34, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Hotel Caiuá Cascavel - Rua Paraná, 4097 - Centro, Cascavel - PR, 85810-010.

7.1.2 Prazo de execução: dia 31 de outubro de 2024 no horário das 08h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e no dia 01 de novembro no horário 08h30 as 12h00 e das 13h30 às 16hs.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado uma vez conforme as datas fornecidas pela empresa contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado, pessoalmente, pela professora: Lucimaira Cabreira, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Financ da Prot Social Esp. de Média e Alta Complex
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Compl.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Contratada, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 24 de outubro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

EDUARDO
ANZILIERO:0628
5690928

Assinado de forma digital
por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2024.10.24 11:02:26
-03'00'

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
Eduardo Anziliero
Contratada

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00BE-F41C-A72B-8DE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ANZILIERO (CPF 062.XXX.XXX-28) em 24/10/2024 11:02:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 24/10/2024 11:57:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/10/2024 12:58:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 24/10/2024 13:34:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 25/10/2024 17:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00BE-F41C-A72B-8DE6>

Memorando 19- 5.057/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 11:39:13

Extrato do Contrato 242/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRAT_1.PDF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 242/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município. Valor: R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2092/625/2532) FONTE: 1941/103/104/303. Data da assinatura: 24/10/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Memorando 20- 5.057/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 08:14:07

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRA_1.PDF

EXTRAT_1.PDF

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 242/2024

Última atualização 29/10/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 141 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/10/2024 **Data de assinatura:** 24/10/2024 **Vigência:** de 24/10/2024 a 21/01/2025**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000100/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000174/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.560,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.651.451/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 382024 CONTRATO 2422024 IAGP	29/10/2024	Contrato	↓

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 242-2024 - INEX 38-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 242/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município. Valor: R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 38/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2092/625/2532) Fonte: 1941/103/104/303. Data da assinatura: 24/10/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:7C96F8E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2024. Edição 3140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 38-2024****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE: 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.057/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF nº 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP-PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre a Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Município.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	1941 - Bloco de Finance da Prot Social Esp. de Média e Alta Complex
Programa de Trabalho:	0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Compl.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2092 - SERVIÇO SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	625 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Nota de Empenho:	Não se aplica
Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2532 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação sobre “A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município” dará às servidoras participantes uma noção introdutória a respeito da Lei 13.431/2017, uma aula sobre a implantação dela nos municípios de médio e pequeno porte e relação entre a sua implantação e a importante atuação dos conselhos tutelares e da rede de proteção. Além disso, é importante para as servidoras saberem como proceder na operacionalização da entrevista da escuta especializada e também na importante relação entre a revelação espontânea e a violência institucional.

Por último, o curso abordará a construção de fluxos municipais, seus instrumentos e os tipos de violência e sua identificação.

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2024.

Jennifer Nunes de Almeida

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:E54AF1C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2024. Edição 3140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 38 | Processo 141/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/10/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 29/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000174/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.560,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.560,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 382024 PROCESSO 1412024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	29/10/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

